



Projeto de Lei Municipal N°.: 696 /2023

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Teixeira – CMDM e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído e criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Teixeira – CMDM, órgão deliberativo, normativo e consultivo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por colegiado paritário, independente em suas manifestações e opiniões, dedicando-se formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural.

**CAPITULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM tem como finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no contexto político, econômico, social, cultural.

**CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM, respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



- III. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- X. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIV. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três representantes de órgãos governamentais e três representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes Governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser membros do executivo municipal, estadual ou federal e ou de entidades e autarquias das esferas municipal, estadual ou federal.

§ 2º A sociedade civil será representada pelas diversas expressões do movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres: representantes de redes e coletivos feministas, de fóruns de mulheres, representantes das escolas, de instituições de classe, de sindicatos, entre outros e, entre eles, membro indicado pela Câmara de Vereadores.

§ 3º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM convocará os órgãos ou entidades referidos no parágrafo 2º, através de chamamento público, a ser realizado por meio de comunicação de grande circulação no município,



inclusive o meio eletrônico, websites e redes sociais, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social convocar as entidades para a composição do Conselho e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 1º - Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A função de conselheiro (a) será exercida a título gratuito e considerada de relevante serviço à municipalidade.

CAPITULO V A ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM será definida em seu Regimento Interno, observado, necessariamente, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A diretoria do CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral.

§ 2º - O CMDM será presidido por um de seus representantes, eleito (a) na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O processo de eleição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será conduzido pela Secretaria de Assistência Social, mediante a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM receberá suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, providenciar junto a órgãos da administração pública, direta e indireta, o fornecimento de informações solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM, em tempo exíguo, para seu bom funcionamento.

Art. 9º. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a indicação dos representantes governamentais citados no art. 4º, que com o suporte da Secretaria de Assistência Social promoverão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil citados nos incisos seguintes do mesmo art. 4º, na primeira composição do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Art. 10 Este Conselho nunca preparará a sobreposição entre gêneros, mas, sim, a equidade entre ambos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 17 de fevereiro de 2023.

NIVALDO Assinado de forma
digital por NIVALDO
RITA:2508 RITA:25085019806
5019806 Dados: 2023.02.23
15:38:46 -03'00'

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Teixeira - CMDM e dá outras providências.**

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família. Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nesta linha, Teixeira, a exemplo de outros municípios, encaminha para aprovação o Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara.

Sem mais para o presente, apresento meus cordiais cumprimentos e solicito de Vossas Excelências a aprovação EM CARÁTER DE URGÊNCIA do Projeto em tela, vistas a aproximação do dia internacional da Mulher, data inegavelmente relevante para a efetivação desse tão importante Conselho.

Teixeiras, 17 de fevereiro de 2023.

NIVALDO
RITA:25085019
806

Assinado de forma
digital por NIVALDO
RITA:25085019806
Data: 2023.02.23
15:40:06 -0300'

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

